



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.669, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, até 02 (dois) Mecânicos – Mecânica Leve, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e até 02 (dois) Mecânicos – Mecânica Pesada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para a execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 02 (dois) Mecânicos – Mecânica Leve, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e até 02 (dois) Mecânicos – Mecânica Pesada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para a execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Mecânico – Mecânica Leve, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de R\$ 3.148,99 (três mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos);

§ 2.º A remuneração para o cargo de Mecânico – Mecânica Pesada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de R\$ 3.306,43 (três mil, trezentos e seis reais e quarenta e três centavos);

§ 3.º As atribuições e condições de provimento para os cargos estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 4.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º As contratações serão efetuadas através da ordem de classificação dos

aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – o período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – será requisito para a participação do processo seletivo simplificado de que trata esta lei, experiência comprovada de 02 (dois) anos na função, devidamente registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III – os critérios de classificação, desempate e demais condições para a contratação serão definidos no edital, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL; 02 – UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS; 15.451.0012.2088 – Conservação, Aperfeiçoamento e Melhorias do Parque de Máquinas do Município; 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de agosto de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.